

REUNIÃO ordinária de 19 de Janeiro de 2006

-----Aos dezanove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e seis, em Vila do Conde e na Sala de Reuniões dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutor António José Pacheco Ferreira, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Doutor José Afonso Carvalho Dias Ferreira, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Vereador Senhor Professor Doutor José Manuel dos Santos Cruz. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e trinta e cinco minutos.--

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Moção, aprovada por unanimidade, do teor seguinte: "Considerando que a realização de qualquer projecto de grande envergadura, deve ser acompanhada de um profundo debate e interesse no seu desenvolvimento por parte de todos os "beneficiários" desse mesmo projecto. Considerando que a "Linha Vermelha" que servirá os concelhos da Póvoa de Varzim e Vila do Conde é uma obra estruturante para a região e os dois concelhos em particular. Considerando que a suspensão da antiga linha suburbana da Póvoa, que era explorada pela CP acarretou muitos contratempos e prejuízos pedidos às populações dos dois concelhos. Assim, a Câmara Municipal de Vila do Conde em reunião ordinária do seu executivo realizada em dezanove de Janeiro de dois mil e seis delibera o seguinte: Um - Solicitar à Empresa Metro do Porto que seja alterado o modelo de "abrigo" das estações de metro para que seja salvaguardada a segurança e o conforto dos utentes enquanto aguardam a chegada dos veículos, nomeadamente, no que diz respeito à protecção contra condições atmosféricas adversas. Dois - Solicitar à Empresa Metro do Porto que conclua rapidamente a Linha Vermelha tendo em vista a urgência na eliminação dos transportes alternativos e consequentes transtornos causados aos utentes. Três - Exigir à Empresa Metro do Porto e à tutela que não haja agravamentos de preços pelo serviço prestado, isto é, pelo serviço equivalente ao que substitui." Antes da votação, o Senhor Presidente prestou informações sobre os pontos um e dois, nomeadamente esclarecendo a questão dos abrigos e referindo que o Metro, entre

Vila do Conde e Porto, entrará em funcionamento em Março próximo, acrescentando que o termo "exigir" no ponto três não era apropriado, antes se devendo solicitar esclarecimentos sobre o fundamento dos preços a praticar, o que foi aceite. Ficou mesmo apontada a possibilidade de uma reunião com a Comissão Executiva do Metro."-----

----O Vereador Senhor Doutor Miguel Paiva levantou a questão de um despejo em Touguinha, na Rua do Ribeiro, sendo cabal e pormenorizadamente esclarecido pela Senhora Vereadora da Acção Social, Doutora Elisa Ferraz.-----

----O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques solicitou esclarecimentos sobre o projecto da Nassica, o que lhe foi informado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTAS-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em cinco de Janeiro corrente. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. Pelo Vereador Senhor Doutor Afonso Ferreira foi lida a seguinte declaração de voto de vencido: "Tendo em atenção a tomada de posição da "Coligação Sentir Vila do Conde" na última reunião de Câmara, também agora não podemos tomar outra posição que não seja votar contra a aprovação da acta número um. Na verdade, o comportamento da maioria socialista continua a pautar-se por tiques de arrogância, aliados ao mais profundo desprezo pelas normas de convivência democrática. Verificamos que, mais uma vez, constam desta acta elementos e expressões que não foram proferidas aquando da sua realização. Mais ainda, apresenta-se uma declaração escrita posteriormente, que aparece inserida, de forma pretensamente habilidosa, no meio do documento. Lembramos que, na altura, o Vereador Pedro Brás Marques perguntou directamente ao Senhor Presidente de Câmara se iria constar da acta que a declaração de voto do Partido Socialista seria apresentada posteriormente, ao que lhe foi respondido que "sim" pelo Senhor Presidente de Câmara. Como se vê, nada disso consta da acta. O comportamento dos elementos do Partido Socialista é, deste modo, altamente censurável, até porque insiste na ilegalidade e porfia uma atitude que não tem cabimento num órgão executivo. Finalmente, tal qual a acta anterior, também esta está ferida de

falsidade, o que se invoca. Novamente se requer a passagem de certidão da mesma para desta ilegalidade ser dado conhecimento às entidades competentes.”
Declaração de voto dos eleitos pelo Partido Socialista: “Votamos a favor da aprovação da acta por ela traduzir fielmente o que se passou na reunião.”-----
-----b) Proposta do Senhor Presidente do teor seguinte: “O importante numa reunião do executivo municipal reside no debate das questões em análise, por forma a que as decisões tomadas sejam esclarecidas e ponderadas. As declarações de voto são, comparativamente, uma questão menor, já que, sendo posteriores às deliberações, visam apenas fazer registar em acta as razões que determinaram a posição assumida na votação. É, por isso, que a Câmara Municipal vem usando como prática normal a “declaração de voto escrita”, num procedimento idêntico ao seguido na Assembleia da República, conforme o define o artigo nonagésimo sexto do seu Regimento, impondo que sejam entregues até ao terceiro dia útil após a votação que lhes deu origem, admitindo a excepção em certos casos e em condições limitadas, mas impedindo-o totalmente em requerimentos e em recursos. Perante uma estranha e inesperada contestação ao processo referido e que vinha sendo anteriormente seguido com unânime acordo, sugiro que seja tomada nova e formal deliberação sobre o assunto. Assim, proponho: “As declarações de voto para esclarecimento do sentido da votação de um elemento do executivo municipal ou de um grupo de vários elementos serão entregues por escrito após a respectiva deliberação ou entregues nos serviços municipais competentes até ao terceiro dia útil seguinte”. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques procedeu à leitura da seguinte declaração de voto de vencido: “Foi com espanto e admiração que os elementos da Coligação “Sentir Vila do Conde” receberam a proposta do Senhor Presidente para que as declarações de voto sejam apresentadas até três dias após o encerramento da reunião de Câmara a que dizem respeito reticências. É que esta posição constitui a aceitação expressa da razão que preside ao protesto dos elementos da “Coligação Sentir Vila do Conde”: a acusação de falsidade quanto ao teor das actas do executivo municipal pelo facto de não reflectirem o que nelas se passa. Não temos dúvida que, se o Senhor Presidente entendesse que a razão estava do seu lado, jamais apresentaria uma proposta com semelhante teor. Depois, a

argumentação de sustentação e, no mínimo, risível. Em primeiro lugar vem invocar em seu socorro um regimento, no caso o da Assembleia da República. Com a memória curta que caracteriza os socialistas, constata-se que estes já se esqueceram que a "Coligação Sentir Vila do Conde" havia apresentado uma proposta de regimento que foi por eles recusada com o pretense argumento de que "muitas das normas constantes do documento apresentado decorrem da lei" e que limitaria a "permanente possibilidade da Câmara Municipal, a todo o momento, deliberar o que considera mais conveniente". Ou seja, afinal, o que a autarquia queria e que aqui põe em prática, é fazer aprovar umas normas perfeitamente avulsas e discricionárias, assim contornando a Lei. Isto, sem esquecer a completa contradição e incongruência de comportamentos e atitudes desde que começou este mandato. Mas os disparates argumentativos não se ficam por aqui. Ao invocar-se o regimento da Assembleia da República está a revelar-se uma profunda ignorância das matérias e da natureza dos órgãos e seu funcionamento. Desde logo, a Assembleia da República é um órgão de soberania, coisa que uma autarquia não é. Depois, a Câmara Municipal, olvida a sua natureza de órgão executivo, comparando o funcionamento das suas reuniões com as de um órgão legislativo. Em terceiro lugar, e como se não já não bastasse, não se lembra, ainda, que o funcionamento da Assembleia da República é em contínuo, e não com reuniões espaçadas, entre si, quinze dias, razão de ser da possibilidade de apresentação posterior das declarações de voto. Em quarto lugar, a maioria socialista esquece que as declarações por parte dos deputados e demais intervenientes na Assembleia da República são alvo de registo áudio, o que aqui, na Câmara Municipal, não se verifica. É óbvio que a razão de ser de todo este comportamento da Câmara Municipal se prende com dois tipos de razões. A primeira, mais óbvia, é o medo que os elementos do Partido Socialista sentem relativamente a uma tomada de posição que não conhecem e que querem responder, a todo o custo, atropelando a Lei na prossecução de tal objectivo. Isto porque usam o mecanismo da "declaração de voto" não para sustentar a sua posição, mas para fazerem críticas à eventual declaração de voto da oposição. É que o artigo nonagésimo terceiro da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove apenas prevê a declaração de voto de vencido, pelo que só se pode lamentar o comportamento dos elementos autárquicos socialistas ao desprezarem a Lei de forma contínuo e ostensiva. Daí que, caso esta proposta venha a ser aprovada, tal constituirá a violação de Lei, o que desde já se invoca. A segunda

razão, consequência desta, é que só havendo previsão legal para registro de "voto de vencido", então as declarações de voto apresentadas pelos autores das propostas mais não são do que despidorados auto-elogios e lamentáveis iniciativas de auto-promoção. Ora, já diz o povo e com razão: "elogio em boca própria é vitupério". A tudo isto ainda haverá a acrescentar a confirmação de algo a que já fizemos referência. A falta de capacidade argumentativa dos elementos socialistas, ou melhor, do Senhor Presidente da Câmara que é o único que exerce a palavra. Prova clara e cabal disto é que ainda ninguém percebeu a razão de ser, a rasar a obsessão, que leva os vereadores no Poder a irem para os seus gabinetes elaborar a declaração de voto quando o podiam fazer mesmo ali, até porque estão em posição de vantagem sobre os vereadores da oposição, uma vez que são da sua autoria a maior parte das propostas em votação! Depois de todo este manancial de razões e argumentos, a Coligação "Sentir Vila do Conde" jamais poderá pactuar com a aprovação de semelhante ilegalidade e nunca aceitará votar propostas de normas antidemocráticas, abusivas e cerceadoras dos mais elementares princípios democráticos, ainda por cima vindas de um partido que ostenta na sua fileira figuras de referência, como Mário Soares e Manuel Alegre, que não se cansam de recordar terem sido grandes responsáveis pela vitória sobre um regime anti-democrático, onde a liberdade de expressão, a opressão, o desprezo e perseguição à oposição eram diárias. São exemplos de vivência democrática, que deveriam ser exemplos para todos." Declaração de voto dos eleitos do Partido Socialista: "Com coerência, votamos a favor de uma Proposta que traduz a formalização de um procedimento que vem sendo seguido há anos, sugerido pelos Vereadores da Coligação Partido Social Democrata e Partido Popular e com a concordância unânime de todos os elementos do executivo municipal."-----

----DOIS. ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício do Clube Fluvial Vilacondense, datado de vinte e três de Dezembro último, a comunicar que terminaram as comemorações do Primeiro Centenário do Clube, que decorreram com um brilho invulgar e a salientar o empenho que esta Câmara Municipal desenvolveu para que ao Clube fosse atribuída pelo Governo o Colar de Honra de Mérito Desportivo, o mais alto galardão desportivo nacional. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----TRÊS. OFERTA DE LIVROS-----

-----a) Informação da Bibliotecária Marta Miranda, relativa a oferta de livros à Biblioteca Municipal, do teor seguinte: "Consagra a alínea d) do artigo décimo segundo do Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal, que todas as doações devem ser submetidas à consideração do Executivo Municipal. Remete-se, como anexo desta informação, uma proposta de oferta de quatro títulos em língua inglesa, sugerindo que os mesmos possam ser aceites e passem a integrar o fundo documental da Biblioteca." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação em referência.-----

----QUATRO. ALIENAÇÃO DE FRACÇÕES-----

-----a) Informação da Jurista Cristina Silva, relativa a requerimento de Cremilda Maravalhas Novo e marido, António Alexandre Marques Moreira, a comunicar que pretendem alienar as suas fracções destinadas a habitação, garagem e arrumos e a solicitar que a Câmara Municipal decida se pretende exercer o Direito de Preferência - Registo de entrada número oitocentos de três de Janeiro de dois mil e seis, do teor seguinte: "Um. Nos termos da escritura de compra e venda celebrada em doze de Dezembro de dois mil, entre a requerente e este Município, da fracção "D", destinada a habitação, tipo T três, sita no segundo andar esquerdo, com entrada pela Rua Cinco de Outubro, número mil duzentos e dez traço A, na cidade de Vila do Conde, o ónus de inalienabilidade por cinco anos já foi ultrapassado, pelo facto de o respectivo prazo ter terminado em doze de Dezembro de dois mil e cinco. Dois. Acresce, ainda o ónus do Direito de Preferência na alienação da fracção atribuído ao Município de Vila do Conde, durante cinco anos, a contar do termo do prazo de inalienabilidade do fogo, pelo valor que tenha recebido, acrescido do valor de actualização: Valor de actualização igual a valor de venda do fogo vezes taxa de inflação, nos termos do disposto na alínea d) da escritura de compra e venda da habitação; Três. O Direito de Preferência referido não cessou automaticamente pelos fundamentos previstos na respectiva escritura, alínea e), pelo que de acordo com a alínea f) a requerente querendo vender a sua fracção deve comunicar ao Município de Vila do Conde, o projecto de venda e as condições do respectivo contrato, que deverá ser exercido no prazo de sessenta dias após a comunicação ao mesmo. Quatro. No entanto, a requerente não comunica o projecto de venda e as condições do respectivo contrato, conforme o estipulado na alínea f) da escritura de compra e venda em questão, mas apenas comunica que pretende vender. Cinco. Tem

competência para decidir se pretende exercer o direito de preferência a Câmara Municipal. Seis. A escritura de compra e venda da garagem foi celebrada em vinte e seis de Março de dois mil e dois, entre a requerente e este Município, fracção autónoma designada pela letra "U", sita no rés-do-chão, com entrada pela Rua Cinco de Outubro, número mil duzentos e dez, na cidade de Vila do Conde, e a escritura de compra e venda dos arrumos foi celebrada em dois de Dezembro de dois mil e quatro, entre a requerente e este Município, fracção autónoma designada pela letra "AC", sita no rés-do-chão, com entrada pela Rua Cinco de Outubro, número mil duzentos e dez, na cidade de Vila do Conde, e ambas não contêm qualquer ónus. Pelo que, o ónus do direito de preferência em causa, apenas existe na escritura de compra e venda da habitação. Sete. Em conclusão, considerando que a requerente não apresentou o projecto de venda e as condições do respectivo contrato, proponho duas opções: a) Sejam esses elementos exigidos à requerente, para poder ser formada a decisão; b) Ou, poderá a Câmara Municipal decidir, desde logo, se há interesse do Município no exercício do direito de preferência independentemente das condições e do projecto de venda, considerando que relativamente ao preço da fracção a escritura refere o valor pelo qual o Município poderá exercer o Direito de Preferência, conforme já referido." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, considerar não haver interesse no exercício do direito de preferência das fracções em causa.

----CINCO. LICENÇAS A PARTICULARES-----

-----a) Mapas de processos deferidos relativos a licenças de obras e de ocupação, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----SEIS. ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS E AO ORÇAMENTO-----

-----a) Alteração número onze ao Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e cinco. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Aprovada. Submeta-se à próxima reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira.

-----b) Alteração número doze ao Orçamento da despesa da Câmara Municipal do

ano contabilístico de dois mil e cinco. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Aprovada. Submeta-se à próxima reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques procedeu à leitura da seguinte declaração de voto de vencido: "Continuamos a assistir ao longo desenrolar de alterações, quer ao Plano Plurianual de Investimentos quer ao Orçamento da despesa da mesma. O Orçamento e o Plano de Investimentos são instrumentos que deviam ser elaborados com minúcia e cuidado, para que servissem ao longo do período de tempo a que dizem respeito. É certo que o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais permite alterações, mas o espírito desta medida não foi o de fazer da excepção regra. Na verdade, o que se pretendeu foi fazer correcções de percurso, com vista a ser possível obter um resultado final mais ajustado da realidade. O que certamente não estava previsto era que uma autarquia fizesse alterações quase mensais, contabilizando-se em doze o número dessas alterações, como é o caso. Obviamente que a necessidade destas modificações só tem cabimento porque o documento inicial falhou redondamente nas suas previsões, o que foi devidamente assinalado pelos partidos que integram esta coligação, em sede própria.".....

----SETE. ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA DE TERRENOS-----

-----a) Relatório da Comissão, relativo a arrematação em hasta pública para venda de terreno, do teor seguinte: "Aos catorze dias do mês de Dezembro de dois mil e cinco, pelas quinze horas, reuniu, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a comissão *ad hoc* constituída pelo Vereador da Câmara Municipal de Vila do Conde, Engenheiro António Caetano, que presidiu, pelo Jurista Alberto Laranjeira e pela Assistente Administrativa Conceição Couto, para proceder à arrematação em hasta pública de um terreno para construção urbana, com a área de mil seiscientos e oito vírgula setenta e cinco metros quadrados, a seguir identificado: "Lote número dois, a confrontar do norte com Rua João de Deus, do sul com Rua do Círculo Católico d'Operários, do nascente com Avenida Alexandre Herculano e do poente com Fernando Barbosa, Limitada, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número zero quatro três cinco cinco barra zero cinco zero seis dois um, da freguesia de Vila do Conde, omissa na matriz predial da mesma freguesia" tudo

de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de dezassete de Novembro de dois mil e cinco, que definiu os termos da arrematação e que foi devidamente publicitada. O acto iniciou-se com a leitura e esclarecimentos do conteúdo Anúncio que publicitou a hasta pública. Prestados os esclarecimentos foi aberta a licitação entre os presentes e interessados na aquisição, verificando-se que o lanço mais elevado foi oferecido pelo representante da firma Fernando Barbosa, Limitada. Assim, o terreno foi arrematado pela firma Fernando Barbosa, Limitada pelo valor de seiscentos e trinta e dois mil euros, propondo-se que a Câmara Municipal confirme a adjudicação. Pelo mesmo, foram depois liquidados os vinte por cento do valor da arrematação, devendo agora proceder-se à celebração do respectivo contrato de promessa. Por nada mais haver a tratar deu-se por encerrada a hasta, da qual se elaborou o presente relatório." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, confirmar a adjudicação do terreno à firma Fernando Barbosa, Limitada, pelo valor referido, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira.....

-----b) Relatório da Comissão, relativo a arrematação em hasta pública para venda de terreno, do teor seguinte: "Aos catorze dias do mês de Dezembro de dois mil e cinco, pelas quinze horas, reuniu, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a comissão *ad hoc* constituída pelo Vereador da Câmara Municipal de Vila do Conde, Engenheiro António Caetano, que presidiu, pelo Jurista Alberto Laranjeira e pela Assistente Administrativa Conceição Couto, para proceder à arrematação em hasta pública de um terreno para construção urbana, com a área de mil oitocentos e oitenta e nove metros quadrados, a seguir identificado: "Lote número quatro, a confrontar do norte com Tipografia Minerva, do sul com Lote número três, do nascente com Avenida Alexandre Herculano e do poente com Gaivota - Sociedade de Construções, Limitada, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número zero quatro três cinco sete barra zero cinco zero seis dois um, da freguesia de Vila do Conde, omissa na matriz predial da mesma freguesia" tudo de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de dezassete de Novembro de dois mil e cinco, que definiu os termos da arrematação e que foi devidamente publicitada. O acto iniciou-se com a leitura e esclarecimentos do conteúdo Anúncio que publicitou a hasta pública. Prestados os esclarecimentos foi aberta a licitação entre os presentes e interessados na aquisição, verificando-se que o lanço mais elevado foi oferecido pelo

representante da firma Arlindo e Silva - Imobiliária, Limitada. Assim, o terreno foi arrematado pela firma Arlindo e Silva - Imobiliária, Limitada pelo valor de seiscentos e sessenta e quatro mil e cem euros, propondo-se que a Câmara Municipal confirme a adjudicação. Pelo mesmo, foram depois liquidados os vinte por cento do valor da arrematação, devendo agora proceder-se à celebração do respectivo contrato de promessa. Por nada mais haver a tratar deu-se por encerrada a hasta, da qual se elaborou o presente relatório." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, confirmar a adjudicação do terreno à firma Arlindo e Silva - Imobiliária, Limitada, pelo valor referido, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira.-----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia-----

----Não se verificou qualquer intervenção, por não estar presente nenhum munícipe.--

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

--E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.-----

---E eu, *Rosa Sílvia Carvalho do Boufue Ribeiro Perim*, Chefe de Repartição Administrativa, a lavrei e assino.-----



Rosa Sílvia Carvalho do Boufue Ribeiro Perim